

COHAB - CAMPINAS COTTABLE CONTRATO NÚMERO ANO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E CONSULTORIA

340921

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2021.00002560-41
H/CONTRATOS: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICCOS DE AUDITORIA EXTERNA E
CONSULTORIA - AUDCORP - 2021.6.doc

Pelo presente instrumento, de um lado, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade de Campinas/SP., na Av. Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Arly de Lara Romêo, e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Luís Mokiti Yabiku, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa AUDCORP AUDITORIA E ASSESSORIA S/S, inscrita no CNPJ/MF sob 06.958.674.0001/80, e Registro no CVM sob nº 11.240, localizada na Avenida Princesa D'Oeste, nº 1.645, Bloco C - 4º andar - Conjunto 44, Jardim Proença, no município de Campinas/SP., representada neste ato por seu Sócio - Diretor Técnico, Sr. José Augusto Barbosa, portador do R.G nº 15.127.026-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 963.779.338-00, abaixo assinado, doravante designada simplesmente CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato por Dispensa de Licitação, com base nos elementos constantes do Processo Interno SEI.COHAB.2021.00002560-41, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais de Auditoria Externa, com foco contábil, financeiro, patrimonial, orçamentário e operacional, visando avaliar os procedimentos e a gestão da entidade através do atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, a legislação do Conselho Federal de Contabilidade e demais normativos vigentes envolvendo a prestação de serviços objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA, para tanto, atender, prestar e executar os seguintes serviços:
- a) Auditoria do balanço patrimonial, das demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e correspondentes notas explicativas do exercício de 2021;
- b) Auditoria, incluindo contas, balancetes, demonstrações, análises, pareceres, revisão das conciliações bancárias e dos controles internos;
- c) Auditoria dos procedimentos para pagamentos efetuados pela CONTRATANTE;
- d) Auditoria e testes dos procedimentos e controles existentes sobre as receitas, bem como, dos controles existentes sobre as contas a receber; teste de aquisição de bens imobilizados e dos controles internos existentes, incluindo inspeção física;

DANILO AZEVEDO MARTINS OAB/SP 189.984 Diretor Jurídico

Cohab/CP

l

5

2 /

1



- e) Auditoria dos controles dos bens patrimoniais, terrenos destinados à venda, móveis e utensílios, equipamentos de tecnologia da informação, softwares e veículos, quanto a sua movimentação, sua composição e conciliação com os registros contábeis;
- f) Auditoria e teste dos critérios adotados para determinados valores relevantes a serem provisionados, bem como, dos saldos das contas a pagar relevantes;
- g) Auditoria e análises nos sistemas de controle e nas operações no período em estudo;
- h) Auditoria nos cálculos de provisões de férias e 13º salário;
- i) Auditoria nos cálculos de contas sujeitas à correção monetária;
- j) Participação nas reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, quando for necessário;
- k) Auditoria na montagem do relatório da Diretoria para uniformização das demonstrações financeiras;
- Auditoria mensal sumária do cálculo do prejuízo fiscal, nas apurações de tributos, das guias de recolhimentos e dos encargos sociais;
- m) Auditoria do SPED CONTÁBIL, SPED CONTRIBUIÇÕES, SPED ECF, SPED EFD-REINF e DCTF quanto aos aspectos formais e acessórios, com o objetivo de minimizar riscos e contingências;
- n) Informações técnicas verbais ou escritas e orientações de normas e procedimentos contábeis e fiscais, por ocasião de mudanças ou por solicitação da Diretoria da COHAB;
- o) Emissão do parecer de Auditoria até 28/02/2022;
- p) Auditoria dos controles internos relacionados com a área de pessoal e benefícios a empregados, incluindo verificação efetiva de funcionários;
- q) Verificação do Estatuto Social e suas alterações;
- r) Auditoria e teste da documentação relevante das diversas contas de receitas e despesas do período;
- s) Solicitação aos advogados da CONTRATANTE de informações referentes às causas sob seus cuidados;
- t) Discussão com a administração da CONTRATANTE dos aspectos relacionados com princípios contábeis aplicados;
- u) Auditoria em procedimentos e controles existentes em eventuais operações individualmente significativas em relação às demonstrações financeiras ou contingências não reconhecidas, bem como, nas contas relativas ao FCVS;
- v) Elaborar até 10 de abril de 2022, RELATÓRIO, acompanhado da certidão atualizada do registro no Instituto dos Auditores Independentes do Brasil IBRACON e ou na Comissão de Valores Mobiliários CVM, demonstrando e atestando que os valores das bases de incidência relativos às contribuições mensais e trimestrais do ano civil anterior, foram informados em consonância com os dispositivos legais e as práticas contábeis pertinentes, atentando aos requisitos

DANILO AZEVEDO MARTINS OAB/SF 189.984 Diretor Jurídico Cohab/CP

1

requisitos



mínimos necessários descritos no Anexo V do Manual de Normas e procedimentos Operacionais - MNPO/FCVS, para a Caixa Econômica Federal, caso necessário.

- w) Elaborar, quando necessário, Relatório de Auditoria Independente (RAI) anteriores à 2021, apresentando informações adicionais e/ou esclarecimentos para atendimento de solicitação da CEF-CNFCVS. A CONTRATANTE deverá prestará suporte técnico e/ou documental visando os esclarecimentos requeridos.
- x) Prestar assessoria e consultoria técnica, verbal e por escrito, visando a esclarecer dúvidas contábil, fiscal e tributária, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2 Para a prestação dos serviços objetivados no presente contrato, constantes da cláusula primeira, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, o valor global anual de R\$ 16.260,00 (dezesseis mil e duzentos e sessenta reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.355,00 (um mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), vencendo-se a primeira delas no dia 10 (dez) do mês subsequente da assinatura deste contrato e as demais em igual dia dos meses subsequentes.
- 2.1 Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal ou verificado erro de emissão, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso e/ou retificação do erro, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 2.1.2 O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou dias em que a CONTRATANTE não tiver expediente, terá seu vencimento transferido, sem qualquer ônus, para o primeiro dia útil subsequente.
- 2.1.3 No valor acima estão incluídas todas e quaisquer despesas, encargos e incidências, não importando de que natureza forem que recaiam sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

- 3 O valor apresentado na CLÁUSULA SEGUNDA acima, não sofrerá nenhum reajuste, nos termos da legislação em vigor.
- 3.1 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, a eventual atualização do valor global anual deverá ser feita com base na variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período dos últimos 12 meses, ou qualquer outro índice que por ventura venha a substituí-lo na época.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

- 4 A vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e terá prazo de 12 (doze) meses, observando-se o cumprimento do prazo de execução dos serviços previstos no item 1.1 da letra "v" da cláusula primeira acima, quando deverão estar concluídos todos os serviços contratados, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos RLC da COHAB/CAMPINAS e do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 4.2 As eventuais prorrogações de prazo serão devidamente autorizadas e formalizadas pôr Termo de Aditamento.

DANILO AZENDO MARTINS OAB/SP 189.984 Diretor Jurídico Cohab/CP

3

N X



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Fornecer pessoal técnico necessário e com experiência profissional para o desenvolvimento correto das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o objeto deste contrato;
- b) Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço;
- c) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos trabalhos, apresentando eventuais problemas e sugestões de encaminhamento de solução;
- d) Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória execução dos serviços contratados, no prazo e condições avençados;
- e) Executar todas as tarefas e serviços descritos no objeto deste contrato;
- f) Informar a CONTRATANTE acerca de quaisquer alterações na legislação contábil e fiscal que lhe sejam aplicáveis;
- g) Manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente por ocasião desta formalização.
- h) Conhecer e cumprir, no que lhe for aplicável, as determinações estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas.", disponibilizado no sítio eletrônico da COHAB/CAMPINAS, através do endereço:

https://www.cohabcp.com.br/wpcontent/uploads/2020/09/codigo_de_etica_e_cond_uta_ver_digitalizada_04_09_20.pdf

 i) A CONTRATADA não poderá valer-se dos dados/documentos da CONTRATANTE para qualquer outro fim que não o previsto nesse contrato, reconhecendo que os dados, informações e documentos são de estrita confidencialidade."

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6 São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Proporcionar facilidades de acesso às fontes de informações e fornecer tempestivamente à CONTRATADA todos os dados necessários à realização dos serviços contratados.
- b) Providenciar os pagamentos mensais, conforme previsto na cláusula segunda deste contrato.
- c) Avaliar, através de seu Departamento Financeiro e Contábil, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, controlando, acompanhando e atestando essas circunstâncias, mensalmente, nos processos relativos aos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7 - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos serviços profissionais a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar, observando sempre de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, a legislação do Conselho Federal de Contabilidade e demais normativos vigentes envolvendo a prestação de serviços objeto deste contrato.

DANILO AZEVEDO MARTINS OAB/SP 189.984 Diretor Jurídico Cohab/CP

a

y it



7.1 - A CONTRATADA é responsável por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VEDAÇÃO

- 8 A **CONTRATADA** deverá, ainda, executar eventuais serviços de pequena monta, não previstos, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, sem qualquer acréscimo no preço total estabelecido na cláusula segunda.
- 8.1 Os serviços objeto deste contrato serão realizados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 8.2 À CONTRATADA é vedado o uso das informações e a publicidade sobre o teor e natureza dos trabalhos, salvo se autorizada prévia e expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS

9 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus e encargos decorrentes de imprudência, imperícia e negligência, bem como os da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho e os demais encargos e obrigações para com a Previdência Social, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes do cumprimento deste instrumento, incumbindo-lhe responder por tais ônus e encargos diretamente, devendo comprovar os recolhimentos aqui previstos, no prazo de 05 (cinco) dias, da solicitação pela COHAB/CAMPINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

10 - Fica desde já estipulado que o atraso no pagamento mensal implicará na atualização monetária do valor em débito, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ou na sua falta, por outro índice fixado pelo governo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caracterizada a inadimplência da CONTRATANTE, ao valor pago com atraso serão acrescidos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11 O não cumprimento dos termos deste contrato, sujeitará ao CONTRATADO às seguintes sanções:
- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, (percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor);
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total; 11.1 - Em qualquer caso, a COHAB/CAMPINAS poderá rescindir o contrato nos termos do artigo 218 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta COHAB/CAMPINAS, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas a cada caso em conformidade com as disposições contidas no próprio RLC desta COHAB/CAMPINAS;

DANILO AZEVEDO MARTINS OAB/SP 189.984 Diretor Jurídico

Cohab/CP

ROVAD

9

n -



- 11.2 As multas previstas nesta cláusula e quando aplicadas, poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga ao CONTRATADO e são independentes entre si.
- 11.3 Pelo não cumprimento parcial ou total das obrigações contratuais incorrerá, também, o CONTRATADO, nas demais sanções previstas nos artigos 220 e 221 do Regulamento de Licitações e Contratos RLC desta COHAB/CAMPINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência. Neste caso, o valor mensal correspondente ao período dos serviços realizados, inclusive o relativo ao período de 90 (noventa) dias compreendido entre a comunicação prévia e a formalização da rescisão, deverão ser pagos pela **CONTRATANTE.**
- 12.1 Constituirão justa causa para a rescisão do presente contrato, o não atendimento total ou parcial dos serviços ora contratados, sujeitando-se a CONTRATADA às prescrições da Lei Federal nº 13.303/16, que regula os procedimentos de contratações públicas, bem como, das disposições do RLC desta COHAB/CAMPINAS.
- 12.2 Ocorrendo a rescisão do presente Contrato por ato ou omissão atribuível à **CONTRATADA**, além das demais consequências de ordem contratual e legal, poderá sujeitar a mesma, a uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total anual deste Contrato.
- 12.3 Se a rescisão ocorrer por ato ou omissão da **CONTRATANTE**, os serviços já prestados, serão considerados devidos e serão pagos pela **CONTRATANTE**.
- 12.4 Se a CONTRATANTE ou a CONTRATADA tiver(em) que recorrer ao Judiciário para haver(em) crédito de uma para outra, ou para dirimir(em) qualquer dúvida a respeito deste contrato, além das demais consequências contratuais, incumbirá à parte que for considerada culpada, arcar com os honorários advocatícios ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado deste contrato, em favor da parte inocente.
- 12.5 Ocorrendo infração às disposições deste contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às prescrições da Lei Federal nº 13.303/16, bem como, do Regulamento de Licitações e Contratos RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, em especial as constantes do seu artigo 221ss.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos disponibilizados pela receita do Caixa desta Companhia, registrada em sua Contabilidade, sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

14 - Em atendimento ao disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS, Incumbirá a Gerente do Departamento Financeiro e Contábil da COHAB/CAMPINAS, avaliar e acompanhar o fiel cumprimento das obrigações contratuais aqui dispostas, fiscalizando, acompanhando e ATESTANDO sua efetiva execução por ocasião dos pagamentos mensais a serem efetuados à CONTRATADA.

DAZEVEDO MARTII OAB/SP 189.984 Diretor Jurídico Cohab/CP

0

2 J



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste contrato e seus Anexos, a eles se obrigando a cumprir.
- 15.1 Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos RLC da **COHAB/CAMPINAS**, e da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Estatais.
- 15.2 O presente Contrato está sendo celebrado por Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Artigo 19 do RLC da **COHAB/CAMPINAS**, bem como, com base no inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/16.
- 15.3 Este contrato foi elaborado em conformidade com o **Termo de Referência** apresentado pela **COHAB/CAMPINAS**, por ocasião da realização da Pesquisa de Preços, bem como, com base na **Proposta Comercial** apresentada pelo **CONTRATADO**, que ficam desde já, fazendo parte integrante deste Contrato.

15.4 - A CONTRATADA declara ainda:

- a) Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.
- b) Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei no. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis no. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e no. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei no. 8.429/ 92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.
- c) Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 30, parágrafo 10, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.
- d) Que se compromete a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.
- e) TRABALHISTA O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA e vice e versa, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato".

DANILO AZEVEDO MARTINS

OAB/SP 189.984

Diretor Jurídico

Cohab/CP

0

8 t



- 15.5 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA A CONTRATADA está ciente e se compromete no cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço www.cohabcp.com.br.
- 15.6 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS A CONTRATADA está ciente da aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.
- 15.6.1 A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 15.6.2 A CONTRATADA é a única responsável pelo tratamento dos dados compartilhados no âmbito deste contrato, respondendo, ainda, pelos atos dos seus prepostos e/ou aqueles que tiveram acesso aos dados sob sua responsabilidade.
- 15.6.3 A **CONTRATADA** tem ciência de que não poderá divulgar os dados objeto do compartilhamento decorrente deste instrumento para nenhuma outra finalidade que não as aqui previstas.
- 15.6.4 Caso haja qualquer dúvida sobre o tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, se obriga a **CONTRATADA** a solicitar os esclarecimentos necessários antes de utilizar os dados.
- 15.6.5 A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE.
- 15.7 DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO A CONTRATADA está ciente dos dispositivos previstos na Lei nº 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida Lei.
- 15.7.1 A CONTRATADA fica ciente da obrigação da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527/11) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.
- 15.7.2 Fica ciente, ainda, a **CONTRATADA**, de que é dever da **CONTRATANTE** promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.
- 15.7.3 A CONTRATADA e seus representantes legais, para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.
- 15.8 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020 DA COHAB/CAMPINAS A CONTRATADA está ciente da citada instrução normativa que estabelece procedimentos para a aplicação nessa Companhia da Lei Federal nº 12.527/11, que garante o acesso às informações públicas.

15.9 - Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS, e da Lei Federal n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

LO AZEVEDO MARTINS OAB/SP 189.984 Diretor Jurídico Cohab/CP

0

y t



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP., com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo indicadas, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas.

03 NOV 2021

CONTRATANTE:

ARLY DE LARA ROMÊO Diretor Presidente

LUÍS MOKITI YABIKU Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADO:

JOSÉ AUGUSTO BARBOSA Sócio - Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

Gerente do Departamento Financeiro e Contábil

FRANCISCO TEIXEIRA JÚNIOR

Coordenadora de Licitações e Suprimentos

DANILO AZEVADO MARTINS OAB/SP 189.984 Diretor Jurídico Cohab/CP